



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1895-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 06 de Junho de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.334
de 31 de maio de 2022.

"Altera o art. 4º da Lei nº 5.100/2009, que dispõe sobre o COMSAN – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.100, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O COMSAN será composto de 18 (dezoito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público, com número igual de suplentes e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, com idêntico número de suplentes.

§1º

I - 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal dentre as Seguintes Secretarias Municipais:

a.

.....

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II -

§2º

§4º Os Conselheiros efetivos da Sociedade Civil em número de 12 (doze) titulares e igual número de suplentes, serão indicados ao Prefeito Municipal pelas organizações regularmente constituídas, conforme segue:

a) 2 (dois) representantes dos produtores agrícolas de Botucatu;

b) 1 (um) representante do sistema S - conjunto de organizações das

entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica;

c) 3 (três) representantes de organizações que tenham ações na área de segurança alimentar e nutricional;

d) 1 (um) representante de fornecedores de alimentos (quitandas, supermercados, restaurantes, feirantes dentre outros);

e) 1 (um) representante de entidade estudantil ligados à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

f) 1 (um) representantes de usuários dos programas ou ações de segurança alimentar e nutricional do Município de Botucatu;

g) 1 (um) representante de organização vinculada ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

h) 1 (um) representante de instituições ligadas ao cuidado de crianças;

i) 1 (um) representante de instituições ligadas ao cuidado de idosos.

§5º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de maio de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 31 de maio de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.335

de 31 de maio de 2022.

"Altera art. 1º da Lei 5.036/2009".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 5.036, de 07 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

.....

§ 3º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, a critério do Procurador Geral do Município.

§ 4º O valor previsto no "caput" poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Procurador Geral do Município, ouvida a Secretaria Municipal de Governo, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 31 de maio de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 31 de maio de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.576

de 11 de maio de 2022.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial a área a seguir descrita, necessária para melhoramento de via pública."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o suporte nos artigos 2º, 5º, "I", e 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365/1941;

CONSIDERANDO as justificativas constantes no Processo Administrativo nº



Diário Eletrônico do Município de Botucatu

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 1895-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 06 de Junho de 2022

2

14.669/2022 e a necessidade da revitalização da Av. Conde de Serra Negra,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área a seguir descrita, que pertence a **José Secani Neto**, casado com **Eva Claro Secani**, **Marcia do Carmo Secani Turri**, **Carlos Ernesto Secani**, casado com **Renata Dias Alves Secani**, **Rute Aparecida Secani Ignacio**, casada com **Carlos Ignacio**, **Raquel de Cássia Secani Pereira**, **Gerson Ricardo Secani** e **Jaqueline Gersei de Fátima Secani Fogaça**, casada em **Paulo Cezar Fogaça**, necessária à implantação das obras de revitalização da Avenida Conde de Serra Negra/Rodovia Alcides Soares, com as seguintes descrições:

MEMORIAL DESCRITIVO, local do imóvel: Rua Armando Salles de Oliveira, na Vila Maria, Botucatu, SP - matrícula nº 8.368, de propriedade de José Secani Neto, casado com Eva Claro Secani, Marcia do Carmo Secani Turri, Carlos Ernesto Secani, casado com Renata Dias Alves Secani, Rute Aparecida Secani Ignacio, casada com Carlos Ignacio, Raquel de Cássia Secani Pereira, Gerson Ricardo Secani e Jaqueline Gersei de Fátima Secani Fogaça, casada com Paulo Cezar Fogaça, imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Botucatu, identificação 02.11.0071.0008.

I) SITUAÇÃO ATUAL – MATRÍCULA 8.368 – 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu:

O lote "A" (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local), parte do lote nº 51, da quadra 31, com frente para a rua Armando Salles de Oliveira, na Vila Maria, 1º subdistrito de Botucatu, medindo 8,00 metros de frente, por 27,00 metros da frente aos fundos; dividindo de um lado com o remanescente do lote nº 51; do outro lado com a rua Conde de Serra Negra (antiga rua Vitória); e nos fundos, dividindo com o lote "B", mede 17,30 metros, encerrando 335,00 m². Terreno esse localizado na quadra completada, pelas ruas José Pereira, rua "AA", rua Conde de Serra Negra e rua Armando Salles de Oliveira.

II) ÁREA A SER DESAPROPRIADA DA MATRÍCULA 8.368 - 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

Inicia-se no ponto 1 (definido pelas coordenadas **Norte: 7468108.19 m** e **Este: 763268.16 m**) e segue com o rumo **90°00'00"NE** em uma distância de **8,00 m** até o ponto 2 (definido pelas coordenadas **Norte: 7468107.64 m** e **Este: 763274.76 m**), que está localizado no cruzamento da Rua Armando Sales de Oliveira com a Avenida Conde de Serra Negra; e deste ponto, segue com o rumo **19°00'22"NE** em uma distância de **28,56 m** acompanhando a avenida citada até o ponto 3 (definido pelas coordenadas **Norte: 7468132.46 m** e **Este: 763281.93 m**); deste ponto, segue com o rumo **90°00'00"NW** em uma distância de **4,26 m** confrontando com a matrícula 8369 até o ponto 4 (definido pelas coordenadas **Norte: 7468132.70 m** e **Este: 763279.17 m**), deste ponto, segue com o rumo **19°00'28"SW** em uma distância de **24,81 m** confrontando com a área remanescente do terreno até o ponto 5 (definido pelas coordenadas **Norte: 7468110.47 m** e **Este: 763272.64 m**), deste ponto, segue com o rumo **28°58'43"SW** em uma distância de **6,33 m** (em curva, raio de **6,20m**) confrontando com a área remanescente do terreno até o ponto inicial 1 e encerrando área de **119,50m²**.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública é de caráter urgente para os devidos fins.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de maio de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de maio de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.586

de 30 de maio de 2022.

"Permite o uso de bem público ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 42.609/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso do Teatro Municipal "Camilo Fernandes Dinucci", no período de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, de segunda a sextas-feiras, nos horários das 13h30 às 17h30 e 19h às 22h30 ao SENAC– Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, CNPJ:03.709.814/0030-22. Parágrafo único. A utilização da área será definida pela Secretaria Municipal da Cultura e tem por objetivo o desenvolvimento do Curso de Técnico em Arte Dramática do SENAC.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o artigo 1º do presente Decreto é feita a título precário, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O SENAC utilizará o imóvel, exclusivamente, para atendimento do programa constante no Processo Administrativo nº 42.609/2021, perdurando a presente permissão de uso enquanto tais objetivos forem cumpridos. Parágrafo único. A permissão de uso objeto do presente Decreto poderá ser rescindida e o imóvel retomado pela Administração a qualquer tempo, caso não cumprido o disposto pela entidade beneficiária do disposto no caput do presente artigo ou por motivo de interesse por parte da Administração.

Art. 4º Nas propagandas de divulgação dos eventos a serem realizados pela entidade beneficiária, obrigatoriamente, deverão constar a parceria com a Prefeitura Municipal de Botucatu, de que trata o presente Decreto.

Art. 5º A permissão de uso de que trata o presente Decreto será feita sem ônus tributário à entidade beneficiária, de forma gratuita e sem quaisquer contraprestações.

Art. 6º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel objeto da presente permissão de uso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 30 de maio de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de maio de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Diário Eletrônico do Município de Botucatu

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1895-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 06 de Junho de 2022

3

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.591
de 3 de junho de 2022.

"Permite o uso a Título Precário e Gratuito dos bens públicos que especifica, e estrutura administrativa pelo Consórcio de Estudos Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO do disposto no inciso XII do art. 52 c.c. art. 14, inciso VI e artigo 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que o município de Botucatu é integrante do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo "CEDEPAR", juntamente com os municípios de Itatinga e Pardinho;
CONSIDERANDO que no art. 27 do Estatuto do Consórcio estabelece que os consorciados poderão colocar à disposição do CEDEPAR os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para o uso comum;
CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 20.071/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso pelo CEDEPAR do edifício sede da Prefeitura Municipal de Botucatu, notadamente o Departamento de Licitações e toda a sua estrutura administrativa, incluindo-se a Comissão Permanente de Licitações, de forma a apoiar e realizar os procedimentos licitatórios do referido consórcio até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os atos praticados pelos gestores do aludido consórcio serão de responsabilidade única e exclusiva de seus titulares, em especial lavratura de editais, homologação, adjudicação, julgamento de eventuais recursos e assinaturas dos respectivos contratos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 3 de junho de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 3 de junho de 2022,
167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.593
de 6 de junho de 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 26.377/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$410.010,00 (quatrocentos e dez mil e dez reais), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
23	1	Gabinete do Prefeito	200.000,00
223	1	Governo	200.000,00
609	1	Encargos Gerais	3.010,00
614	1		7.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de junho de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de junho de 2022 -
167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

SAÚDE

COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº141/2012 (ART. 36, §5º), REALIZARÁ AUDIÊNCIA PÚBLICA PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL, PARA DEMONSTRAÇÃO DA GESTÃO DA ÁREA DA SAÚDE DO 1º QUADRIMESTRE DE 2022 (JANEIRO ATÉ ABRIL). A AUDIÊNCIA SERÁ NA QUARTA FEIRA DIA 08 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09HORAS:30 MINUTOS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. A PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÁ REALIZADA COM TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA PRESERVAR A SAÚDE DE TODOS OS ENVOLVIDOS, A PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO SERÁ DE FORMA E PRESENCIAL E ONLINE PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

